



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.286, DE 2009.

Acrescente-se inciso V no § 4º do artigo 155 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar como furto qualificado a subtração de valores de conta bancária, mediante transferência fraudulenta, sem o consentimento da vítima.

Art. 1º Acrescente-se inciso V no § 4º do artigo 155 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 – Código Penal:

“Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

.....

§ 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido:

.....

V – mediante transferência bancária fraudulenta. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2013.

Deputado **Vieira da Cunha**

Relator